



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 210/2026

PROJETO DE LEI Nº 1035/2025

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA "CAMPANHA DE
CONSCIENTIZAÇÃO: FALA, CRIANÇA!" NAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA
GRANDE.**

Art. 1º Autoriza a criação da Campanha de Conscientização: Fala, Criança! nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Campina Grande.

Art. 2º A Campanha tem por finalidade conscientizar estudantes, famílias e profissionais da educação sobre a prevenção e a denúncia de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, com destaque para:

I - o canal Disque 100;

II - o aplicativo Proteja Brasil.

Art. 3º A Campanha será realizada anualmente no mês de maio, em referência ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), podendo ser estendida ao longo do ano letivo conforme planejamento pedagógico das escolas.

Art. 4º São diretrizes da Campanha:

I - sensibilizar crianças e adolescentes, de forma lúdica e apropriada à faixa etária, sobre seus direitos fundamentais à proteção, segurança e respeito;

II - informar aos profissionais da educação, pais e responsáveis, sobre os canais seguros de denúncia, garantindo compreensão, confidencialidade e acessibilidade;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

III - capacitar profissionais da Educação, Saúde e Assistência Social para identificar sinais de violência e adotar protocolos de notificação;

IV - envolver famílias em ações educativas, palestras e rodas de conversa;

V - promover a inclusão da temática nas atividades pedagógicas e culturais das escolas, utilizando oficinas, teatro, contação de histórias, jogos e outros recursos interativos;

VI - distribuir materiais informativos com linguagem acessível, como cartilhas, vídeos, jogos educativos e cartazes;

VII - articular ações integradas com órgãos de proteção, como Conselho Tutelar, Ministério Público, Defensoria Pública, CREAS, CRAS e organizações da sociedade civil.

VIII - conscientizar sobre os riscos e formas de prevenção da violência praticada por meios cibernéticos, como o cyberbullying, assédio virtual, exposição indevida de dados ou imagens e outras formas de violência digital, orientando sobre canais de denúncia e apoio.

Art. 5º A coordenação da Campanha será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria de Direitos Humanos e Juventude, com articulação das Secretarias de Saúde, Assistência Social e Mulher.

Art. 6º As ações da Campanha poderão incluir:

I - palestras, rodas de conversa, seminários educativos presenciais ou virtuais para estudantes, educadores, familiares e comunidade escolar;

II - oficinas temáticas sobre o uso do Disque 100 e do aplicativo Proteja Brasil, com linguagem adaptada à faixa etária;

III - produção e disponibilização de material audiovisual, didático e digital para facilitar a compreensão dos recursos tecnológicos de proteção disponíveis;

IV - realização de semanas temáticas integradas entre escolas, unidades de saúde e equipamentos de assistência social;

V - apoio técnico de profissionais especializados em Psicologia, Serviço Social, Direito e Pedagogia, sempre que possível.

VI - realização de oficinas, palestras e atividades educativas sobre segurança digital, uso responsável da internet e prevenção da violência cibernética, com participação de profissionais especializados em tecnologia, psicologia e direito.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",
em 02 de junho de 2026.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 02 de junho de 2026.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário